CONTRATO Nº 010/2022
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 - PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA E A EMPRESA NOVAJET INFORMATICA LTDA TENDO POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 41.522.137/00193, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí - PI, CEP: 64.615-000, na cidade de Santana (PI), neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68 e RG nº 1.076.572 SSP/PI. no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **NOVAJET INFOMATICA LTDA (NOVAJET INFORMATICA)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º **08.784.095/0001-93** e Inscrição Estadual n.º Inscrição Estadual n.º 19.465.835-0, estabelecida na cidade de Picos-PI, à Rua Coelho Rodrigues, nº 446, Térreo. Bairro Centro, CEP; 64.600-002, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Cledimilton Sousa da Silva, inscrito no CPF: 686.954.703-34, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI",** tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ DO PIAUÍ**, do **Pregão Presencial nº 010/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 022/2022** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **menor preço POR ITEM,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento dos produtos, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Presencial nº 010/2022**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 022/2022** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.1.2 Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos/materiais, objeto desta licitação.

4.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos/materiais, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.1.4 Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado aos produtos/materiais em decorrência do transporte;

5.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos produtos/materiais em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **MARCA** e prazo de garantia. Os produtos/materiais licitados deverão ser entregues de acordo com as necessidades do contratante ou em local por ele designado;

5.3. Manter em estoque um mínimo de produtos/materiais necessários à execução do objeto do contrato;

5.4. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas.

5.5. Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar consultas as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas no fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos produtos/materiais;

5.6. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos produtos/materiais e humanos necessários para tanto.

5.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

5.9. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação.

5.10. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5.11. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

5.12. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos/materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de quaisquer produtos/materiais fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

5.13. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos/materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

5.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.15. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

5.16. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

5.17. Responder civil e penalmente por quaisquer danos produtos/materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

5.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

5.19. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

5.20. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

5.21. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.22. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

5.23. Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

5.24. Fornecer os produtos/materiais mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

5.25. Apresentar a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos produtos/materiais, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

5.26. Cumprir, durante o fornecimento do objeto licitado, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.27. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:

6.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

6.1.2 Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

6.1.3 A data de entrega será considerada quando ocorrer o fornecimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

6.2 O prazo de entrega do pedido será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da requisição dos itens através de Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da contratante.

6.3 O recebimento dos produtos ficará a cargo do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pelo município de Santana do Piauí- PI, de acordo com o art. 73 da Lei nº. 8.666/93:

6.4 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos ou qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2022**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos Ordinários	Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Saúde Fundo Mun. de Assistência Social	04.122.0002.2005.0000 04.122.0002.1007.0000 12.361.0016.2038.0000 12.361.0016.2039.0000 12.361.0016.1036.0000 10.301.0021.2061.0000 10.301.0021.1051.0000 08.244.0028.2075.0000 08.244.0028.1057.0000	33.90.30 44.90.52
540 – Fundeb – Impostos 541 – Fundeb – Complementação da União – VAAF 542 – Fundeb – Complementação da União - VAAT	FUNDEB	12.361.0017.2057.0000 12.361.0017.1047.0000	33.90.30 44.90.52
621 – SUS Governo Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2145.0000 10.301.0021.1051.0000	33.90.30 44.90.52
600 – SUS Governo Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2066.0000 10.301.0021.2158.0000	33.90.30 44.90.52
601 – SUS Governo Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.1051.0000	44.90.52
660 – FNAS	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0028.2079.0000 08.244.0028.2146.0000 08.243.0028.2126.0000	33.90.30 44.90.52

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total para cada item: ITEM 1 - ADAPTADOR USB WI-FI: **R$657,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS)**; ITEM 2 - BATERIA NOBREAK 12V 7 AH: **R$1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)**; ITEM 3 - CABO USB 2.0: **R$43,00 (QUARENTA TRÊS REAIS);** ITEM 4 - CAIXA DE SOM: **R$136,00 (CENTO E TRINTA E SEIS REAIS)**; ITEM 5 - CABO DE REDE RJ-45(MT): **R$396,50 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**; ITEM 6 - CARTUCHO DJ 21 PRETO: **R$1.250,00 (MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**; ITEM 7 - CARTUCHO DJ 22 COLOR: **R$1.250,00 (MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**; ITEM 8 - CARTUCHO DJ 60 PRETO: **R$1.250,00 (MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**; ITEM 9 - CARTUCHO DJ 60 COLOR: **R$1.250,00 (MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**; ITEM 10 - CARTUCHO DJ 122 PRETO: **R$1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)**; ITEM 11 - CARTUCHO DJ 122 COLOR: **R$1.600,00 (MIL E SEISCENTOS REAIS)**; ITEM 12 - CARTUCHO DJ 662 PRETO: **R$1.300,00 (MIL E TREZENTOS REAIS)**; ITEM 13 - CARTUCHO DJ 662 COLOR: **R$1.300,00 (MIL E TREZENTOS REAIS);** ITEM 14 - CARTUCHO DJ 74 PRETO: **R$600,00 (SEISCENTOS REAIS)**; ITEM 15 - CARTUCHO DJ 75 COLOR: **R$600,00 (SEISCENTOS REAIS)**; ITEM 16 - CARTUCHO DJ 901 PRETO: **R$500,00 (QUINHENTOS REAIS)**; ITEM 17 - CARTUCHO DJ 901 COLOR: **R$500,00 (QUINHENTOS REAIS)**; ITEM 18 - CONECTOR RJ45: **R$40,00 (QUARENTA REAIS)**; ITEM 19 - COOLER 775: **R$225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**; ITEM 20 - ESTABILIZADOR 300W: **R$2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS)**; ITEM 21 - ESTABILIZADOR 1000: **R$800,00 (OITOCENTOS REAIS)**; ITEM 22 - ESTABILIZADOR 1500: **R$2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)**; ITEM 23 - ESTABILIZADOR 2000: **R$2.250,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**; ITEM 24 - FITA LX 300: **R$180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)**; ITEM 25 - FONTE ATX 450W: **R$1.100,00 (MIL E CEM REAIS)**; ITEM 26 - HDD INTERNO 500GB: **R$620,00 (SEISCENTOS E VINTE REAIS)**; ITEM 27 - IMPRESSORA LASER 1212W-OU EQUIVALENTE: **R$4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)**; ITEM 28 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE: **R$6.750,00 (SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**; ITEM 29 - MEMORIA DDR-3 2GB 1333: **R$140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)**; ITEM 30 - MICROCOMPUTADOR CORE I3**: R$27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)**; ITEM 33 - MONITOR 18.5: **R$7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)**; ITEM 34 - MOUSE USB: **R$320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS)**; ITEM 35 - MULTIFUNCIONAL LS MON. M2070W- OU EQUIVALENTE: **R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**; ITEM 36 - MODEM ADSL: **R$525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**; ITEM 38 - NO-BREAK 1500VA: **R$1.960,00 (MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)**; ITEM 39 - NOTEBOOK CORE I3: **R$15.500,00 (QUINZE**

MIL E QUINHENTOS REAIS); ITEM 40 - PEN DRIVE 16GB: **R$900,00 (NOVECENTOS REAIS)**; ITEM 41 - PLACA WI-FI: **R$120,00 (CENTO E VINTE REAIS)**; ITEM 43 - REFIL TINTA 664 AZ: **R$2.160,00 (DOIS MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)**; ITEM 44 - REFIL TINTA 664 VM: **R$2.160,00 (DOIS MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)**; ITEM 45 - REFIL TINTA 664 AM: **R$2.160,00 (DOIS MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)**; ITEM 46 - REFIL TINTA 664 PR: **R$2.160,00 (DOIS MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)**; ITEM 47 - SWITCH 8 PORTAS 10/100: **R$180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)**; ITEM 48 - SWITCH 16 PORTAS 10/100: **R$160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS)**; ITEM 49 - TECLADO USB: **R$800,00 (OITOCENTOS REAIS)**; ITEM 50 - CARTUCHO TONER ML D101S: **R$2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)**; ITEM 51 - CARTUCHO TONER 78A: **R$1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)**; ITEM 52 - CARTUCHOTONER D111S: **R$2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS);** ITEM 53 - CARTUCHO TONER TN2340: **R$2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)**; ITEM 54 - CARTUCHO TONER 4200: **R$1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)**; ITEM 55 - CARTUCHO TONER TN 1060: **R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**; ITEM 56 - CARTUCHO TONER D104: **R$1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)**; ITEM 57 - CARTUCHO TONER TN 3382: **R$2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)** para os itens efetivamente entregues até 31/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

11.2 Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

11.3 Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal, mediante a apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de produto reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 A contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

12.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento da nota fiscal no protocolo do órgão contratante.

12.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

12.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada. A contratada deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

12.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

12.6 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

12.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pela servidora **MARIA LAÍS PINHEIRO,** inscrito no CPF sob o N° **013.248.993-79**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1 Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 11 de abril de 2022.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI
Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

CONTRATADA: _____

NOVAJET INFOMATICA LTDA (NOVAJET INFORMATICA)
Cledimilton Sousa da Silva
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**

RG: **RG:**